



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação (CME) de Itacajá - TO, que institui sua estrutura descentralizada em Câmaras Técnicas permanentes, integra o CACS-FUNDEB na condição de Câmara Específica, fixa o quantitativo global de conselheiros, define competências, períodos de reuniões, regras de elegibilidade para cargos diretivos e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais outorgados pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A sua função principal do CME, é acompanhar, orientar, normatizar e fiscalizar as políticas públicas educacionais no âmbito do município, constituído por um **colegiado global de 20 (vinte) membros titulares** e seus respectivos suplentes.

Art. 2º - Para a otimização de suas funções, o CME estruturar-se-á internamente em duas Câmaras Técnicas permanentes:

I – **1ª Câmara: Câmara de Educação Básica (CEB)**, com foco nas matérias pedagógicas, normativas e diretrizes do ensino local;

II- **2ª Câmara: Câmara do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Câmara CACS-FUNDEB)**, com foco exclusivo na fiscalização e controle social dos recursos do Fundo, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Parágrafo único. A Câmara CACS-FUNDEB, embora integre a estrutura organizacional e administrativa do Conselho Municipal de Educação (CME), exercerá, com autonomia, suas competências legais de acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB, não estando suas decisões, pareceres e manifestações sujeitos à homologação, revisão ou deliberação pela Plenária Geral do CME ou pela Câmara de Educação Básica (CEB).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME)

I – exercer funções normativas, consultivas, deliberativas, mobilizadoras e fiscalizadoras do Sistema Municipal de Ensino;

II – Formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

III – elaborar normas complementares para a organização e funcionamento das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV – emitir pareceres, resoluções e demais atos normativos sobre matérias educacionais;

V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI – promover a articulação entre Poder Público, comunidade escolar e sociedade civil;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

VIII – apreciar matérias encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;

IX – exercer outras competências previstas na legislação educacional e neste Regimento.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 4º - A 1ª Câmara de Educação Básica (CEB) será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representação do Sistema Municipal de Ensino:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

IV – 1 (um) representante dos profissionais do magistério que atuem na supervisão, orientação ou coordenação pedagógica;

V – 1 (um) representante da sociedade civil ligada a movimentos educacionais ou comunitários do Município.

Art. 5º - A 2ª Câmara CACS-FUNDEB será constituída por **15 (quinze) membros titulares** e seus respectivos suplentes, em estrito cumprimento à legislação nacional e considerando a existência de atendimento escolar em áreas rurais e tradicionais no território municipal, distribuídos entre os seguintes segmentos, de acordo a Lei N.º 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação -CME

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XI – 1 (um) representante das comunidades escolares das Escolas do Campo;

XII – 1 (um) representante das comunidades escolares das Escolas Indígenas.

§ 1º Os impedimentos legais previstos no Art. 35 da Lei Federal nº 14.113/2020 aplicam-se integralmente aos membros indicados para a composição da Câmara CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 6º - A direção superior do Conselho Municipal de Educação (CME) observará os seguintes critérios de eleição democrática:

§ 1º - O **Presidente Global do CME** será eleito pelo voto direto da maioria absoluta dos **20 (vinte)** membros que compõem o colegiado pleno, em sessão de Plenária Geral,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

podendo ser votado qualquer conselheiro de qualquer uma das duas Câmaras, vedada a escolha de representantes do Poder Executivo.

§ 2º - A II **Câmara CACS-FUNDEB** elegerá, de forma interna e exclusiva entre os seus 15 (quinze) pares, o seu próprio Presidente de Câmara para condução dos trabalhos de fiscalização financeira, vedada a eleição de representantes do Governo de acordo a LEI N.º 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º - O acúmulo da Presidência Global do CME com a Presidência interna da Câmara CACS-FUNDEB é permitido, desde que o conselheiro eleito pertença à referida modalidade e preencha os requisitos de elegibilidade em ambas as instâncias.

§ - 4º A I **Câmara de Educação Básica (CEB)** poderá eleger entre seus 05 (cinco) membros um Coordenador ou Presidente de Câmara para a condução dos trabalhos específicos pedagógicos e normativos, sendo dispensada a eleição caso o Presidente Global eleito do CME já seja um integrante nato da referida 1ª Câmara.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DE CADA CÂMARA

Art. 7º - Compete à I Câmara de Educação Básica (CEB), de acordo a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

I – analisar, emitir pareceres e deliberar sobre matérias relacionadas à Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II – apreciar processos de credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação e supervisão de instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, conforme a legislação vigente;

III – acompanhar, orientar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Educação Básica;

IV – propor normas complementares para a organização e funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

V – analisar propostas pedagógicas, regimentos escolares, calendários escolares e demais instrumentos normativos das unidades educacionais;

VI – acompanhar indicadores educacionais, propondo medidas voltadas à melhoria da qualidade do ensino;

VII – emitir pareceres e manifestações técnicas sobre assuntos pedagógicos e administrativos submetidos à sua apreciação;

VIII – colaborar com o Plenário do Conselho Municipal de Educação na formulação de diretrizes educacionais e no fortalecimento das políticas públicas de ensino;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

IX – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação educacional e neste Regimento Interno.

Art. 8º - Compete a II Câmara CACS-FUNDEB, de acordo a base legal Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020:

I – exercer o acompanhamento, o controle social, a fiscalização e a análise da aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020;

II – supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, especialmente no que se refere à adequada destinação dos recursos vinculados à educação;

III – acompanhar e fiscalizar a transferência, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do FUNDEB e de outros programas vinculados à educação básica pública;

IV – analisar os demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais referentes à execução dos recursos do FUNDEB, emitindo pareceres e manifestações conclusivas quando exigidos pela legislação;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), quando houver previsão legal;

VI – requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos competentes, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII – elaborar e aprovar seu calendário de reuniões e demais atos necessários ao cumprimento de suas competências legais.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, da **I Câmara da Educação Básica**, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 - O mandato dos membros da **II Câmara do CACS FUNDEB**, será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§1º - O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, quando tratar-se de integrante da Câmara do FUNDEB.

§2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, em suas Câmaras, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 11 - Apenas a Câmara da Educação Básica, poderá reconduzir no máximo de 40 % (quarenta por cento) dos conselheiros de sua para o próximo mandato.

Parágrafo Único. A recondução dar-se-á através da indicação dos membros, pela representatividade, de acordo os procedimentos legais, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Itacajá - TO.

CAPÍTULO V – DOS PERÍODOS E REGIME DE REUNIÕES

Art. 12 - As Câmaras Técnicas atuarão em regime de reuniões ordinárias periódicas, observados os seguintes intervalos máximos:

I – **A Câmara de Educação Básica (CEB)** reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos **1 (uma) vez a cada três meses (trimestralmente)**, conforme as demandas pedagógicas relacionadas à sua atuação, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

II – **A Câmara CACS-FUNDEB** reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, **1 (uma) vez a cada 3 (três) meses (trimestralmente)**, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais para análise, apreciação e validação dos demonstrativos financeiros exigidos pelos órgãos competentes, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Plenária Geral do Conselho Municipal de Educação - CME, composta pela totalidade dos 20 (vinte) conselheiros, reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, para alinhamento institucional do Sistema Municipal de Ensino, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse comum e realizar eleições de sua Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI – DA ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DE ATAS

Art. 13 A Secretaria Executiva e/ou o responsável designado manterá, de forma organizada e cronológica, livros próprios para o registro das atas, deliberações e atos oficiais da Câmara de Educação Básica (CEB), da Câmara CACS-FUNDEB e da Plenária Geral do CME, garantindo a segurança jurídica e administrativa dos trabalhos realizados



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) será elaborado ou revisado às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 16 - Ficam expressamente Derrogada as disposições em contrário o Artigo 13, da Lei Municipal nº 556/2021 de 28 de junho de 2021.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal